



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO Nº 125/2022

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2022

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Representante Legal _____ **CPF:** _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão Presencial nº 079/2022

EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADA

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022

EDITAL DE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/10/2022

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº. **125/2022** objetivando a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 266 e 267 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **25 de outubro de 2022**, às **09h30min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência (especificação de mercadoria)
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- **Anexo V** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de não empregar menor;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;
- **Anexo VIII** – Modelo da Proposta Comercial;
- **Anexo IX** – Minuta da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e conforme especificações constantes no Termo de Referência - Especificação de Mercadorias (**anexo I**), que integra este Edital.

1.2 - Fica assegurado ao Pregoeiro, em qualquer momento da licitação, solicitar pareceres técnicos de caráter definitivo quanto à qualidade dos produtos ofertados.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

2.2 - Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadora etc...), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo Municipal de Itanhandu até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.3 - Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;
- f) Que não fizerem a comprovação de enquadramento como ME, EPP ou Equiparada, nos termos deste Edital.

2.4 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal:

3.1.1.1 - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.1.2 - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido em no máximo 30 dias anteriores à data de apresentação das propostas;

3.1.1.3 - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.4 - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - Tratando-se de procurador:

3.1.2.1 - Instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.1 a 3.1.1.5 que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.3 - Tratando-se de envio de envelopes sem representante:

3.1.3.1 – Em caso de Envelopes enviados via Correios ou protocolados na Prefeitura, apresentar normalmente os documentos enumerados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 **fora dos envelopes de proposta e habilitação**, sob pena de não credenciamento da empresa.

3.2 – A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).

3.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

3.7 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

3.8 - A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

3.9 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.10 - Não será credenciada, a empresa que apresentar documentação em desconformidade com o item III e seus subitens, deste edital.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (conforme anexo IV) e a Declaração de ME ou EPP ou MEI (conforme anexo V) deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4.2 – A **declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123 de 2006 e 147 de 2014** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.

4.2.1 – As Licitantes que se enquadram como Micro ou Pequena Empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

4.2.2 - A Certidão Simplificada da Junta Comercial deve ter data de expedição não superior a 01 ano, contados da entrega dos envelopes;

4.2.2 - A licitante que não fizer a comprovação, será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos, sem prejuízo da participação no certame.

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 1 – Proposta
Pregão Presencial nº. 079/2022
Processo nº. 125/2022**

**Envelope nº. 2 – Habilitação
Pregão Presencial nº. 079/2022
Processo nº. 125/2022**

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou carimbado pela empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 – Os Microempreendedores Individuais - MEI estão dispensados de apresentação da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para comprovação de sua condição, bastando a apresentação do Certificado do MEI.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa.

5.1.2 - Número do processo e do Pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VIII deste Edital.

5.1.4 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, com indicação da marca ou do fabricante, em algarismo com no máximo 02 casas decimais após a vírgula e total por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: carga e descarga, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.5 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, constando obrigatoriamente a marca do produto ofertado ou fabricante.

5.1.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.2 – Disposições gerais da proposta;

5.2.1 - A licitação será julgada e adjudicada à Licitante que ofertar o **menor preço por item**, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2.2 – Serão considerados inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

5.2.3 – O Pregoeiro poderá solicitar à(s) Licitante(s) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

5.2.4 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pelo Pregoeiro, resultará na desclassificação da(s) Licitante(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no Item 12 deste Edital.

5.2.5 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.2.6 – Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.2.7 – Poderá ser aceito o somatório de quantidades desde que a embalagem original do produto não seja violada e desde que não seja caracterizado vantagem indevida ao licitante.

5.2.8 – A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.3 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas, que:

5.3.1 - não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

5.3.2 - omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.3.3 - que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

5.3.4 - que apresentarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos estimados pela Divisão de Compras da Prefeitura M. de Itanhandu.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 – **REGULARIDADES FISCAL e TRABALHISTA**

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.2 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

como objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos produtos e cumprimento dos prazos contratuais;

6.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VI)

b - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação;

c – Declaração do licitante, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VII).

6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.4.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.4.2 – É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

6.4.3 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos juntados ao processo.

6.4.4 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.4.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.4.6 – Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

6.4.7 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente a matriz.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

7.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado em cada item;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO POR ITEM.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 7.4, deste Capítulo, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03(três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o Pregoeiro puder decidir de plano.

8.6 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

8.7 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1 - O objeto desta licitação será de execução eventual e parcelada, pelo período de 01 ano, de acordo com o pedido do setor requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, manutenção, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser de entrega parcelada, sem exigência de quantidades mínimas por pedido, num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o pedido do setor requisitante, para não causarem prejuízos ao serviço público.

9.2.1 – **Recebimento provisório:** Será feito no ato da entrega pela quantidade de volumes entregues.

9.2.2 – **Recebimento definitivo:** Será feito até 03 dias úteis a partir do recebimento provisório.

9.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pelo Departamento de Compras ou Secretaria requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.4 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação;

9.5 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.6 - O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

9.7 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

9.8 - **Fornecimento:** O Departamento de Compras da Prefeitura será o único autorizado pela expedição da (AF) Autorizações de Fornecimento, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da AF.

9.9 – Os quantitativos estabelecidos no Anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

9.10 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

X - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

10.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

10.3 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

10.4 - Para manutenção do fornecimento, obrigatoriamente deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

10.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

10.5.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.5.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

10.5.2. - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.5.2.1 – Vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas do respectivo pedido;

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

11.1.1 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o termo de contrato;

11.3 – Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 9.1.

11.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

11.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.5.2 – O disposto no subitem 11.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2.1 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

12.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

12.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 05 anos.

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XIII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

13.1– No preço e desconto ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.1- Considerado o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art.28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 079/2022, o qual integra o presente Edital, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

13.1.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

13.2- As dotações orçamentárias específicas que farão frente às despesas serão as do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O Pregoeiro, no interesse do Município de Itanhandu, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

14.2.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

14.3 - O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhandu e/ou no endereço eletrônico www.itanhandu.mg.gov.br.

14.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, centro, após a Homologação do processo.

14.5 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil.

14.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.6 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu - MG.

14.9 - As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do fax n.º (35) 3361-3857 ou pelo email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br; e interessados em adquirir o edital pelo site www.itanhandu.mg.gov.br ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro – Itanhandu – MG.

Itanhandu – MG, 11 de outubro de 2022.

**MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
PREGOEIRO**

De acordo:

**João Cipriano de Araujo Neto
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 142.591**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1- Objeto: Aquisição eventual e parcelada de uniformes para atender as demandas das Secretarias do Município de Itanhandu, através do Sistema de Registro de Preços.

2-Condições de julgamento: Esta licitação será processada e julgada pelo menor preço por item.

3- Especificação dos produtos:

ÍTEM	QNTT	UNID	DESCRIÇÃO
1	4	UN	BLUSA TIPO JAQUETA CONFECCIONADA EM BRIM AZUL MARINHO COM FAIXA REFLETIVA NAS CORES AMARELO/CINZA, COM ESCRITA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NAS COSTAS – TAMANHOS: P, M, G, GG, XG, XGG
2	94	UN	BLUSA TIPO JAQUETA CONFECCIONADA EM BRIM AZUL MARINHO, COM ESCRITA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NAS COSTAS – TAMANHOS: P, M, G, GG, XG, XGG
3	170	UN	BOTINA SOLADO PU BICO DE PVC – TAMANHOS: 36, 38, 40, 42, 44, 46, 50, 52, 56 E 58
4	300	UN	CALÇA DE BRIM PESADO, 1ª LINHA, PROFISSIONAL, NA COR AZUL MARINHO, COM BOLSOS LATERAIS E TRASEIROS, COM 1/2 CÓS, ELÁSTICO, PASSANTE, BOTÃO E ZÍPER, COM FAIXA REFLETIVA NA COR AMARELA/CINZA – TAMANHOS: 38, 40, 42, 44, 46, 50, 52, 56 E 58
5	4	UN	CALÇA JEANS FEMININA COM ZÍPER E PASSANTE, COR: AZUL, BOLSOS: 04 (02 DIANTEIROS E 02 TRASEIROS), COMPOSIÇÃO: 82% ALGODÃO, 16% POLIESTER, 2% ELASTANO – TAMANHOS: 38, 40, 42, 44, 46, 50, 52, 56 E 58
6	20	UN	CALÇA JEANS MASCULINA COM ZÍPER E PASSANTE, COR: AZUL, BOLSOS: 04 (02 DIANTEIROS E 02 TRASEIROS), COMPOSIÇÃO: 82% ALGODÃO, 16% POLIESTER, 2% ELASTANO – TAMANHOS: 38, 40, 42, 44, 46, 50, 52, 56 E 58
7	300	UN	CAMISETA EM MALHA FRIA PV (65% POLIÉSTER-35% VISCOSE), MANGA LONGA, NA COR AZUL MARINHO, GOLA REDONDA, COM FAIXA REFLETIVA NAS CORES AMARELO/CINZA, COM ESCRITA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NAS COSTAS – TAMANHOS: P, M, G, GG, XG, XGG
8	450	UN	CAMISETA MALHA FRIA PV (65% POLIÉSTER-35% VISCOSE) MANGA CURTA, GOLA REDONDA, NA COR AZUL MARINHO, COM FAIXA RELETIVA NAS CORES AMARELO/CINZA E COM ESCRITA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NAS COSTAS – TAMANHO: P, M, G, GG, XG, XGG
9	142	UN	CAMISETA GOLA POLO, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA PV (65% POLIÉSTER-35% VISCOSE), MANGA CURTA, COR AZUL MARINHO, COM ESTAMPA NO BOLSO DO LADO ESQUERDO CONTENDO O BRASÃO DA PREFEITURA NAS CORES PADRÃO E COM ESCRITA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" – TAMANHOS: P, M, G, GG, XG, XGG
10	20	UN	COLETE DE SINALIZAÇÃO DE ALTA VISIBILIDADE, COM 1 BOLSO, CONFECCIONADO EM TECIDO FLUORESCENTE 100% POLIÉSTER, COMBINADO COM FAIXAS RETRORREFLETIVAS REPELENTES DE ÁGUA EM X, COM PARALELAS HORIZONTAIS NAS COSTAS, VERTICAIS E HORIZONTAIS NA PARTE FRONTAL E FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER
11	2	UN	JAQUETA PUFFER FEMININA, PRETA OU AZUL MARINHO, PRODUZIDA EM POLIÉSTER, ACABAMENTO EM MATELASSÊ, FECHAMENTO POR ZÍPER, GOLA ALTA E CAPUZ REMOVÍVEL, FORRO GOMADO, BOLSOS LATERAIS COM ZÍPER E PUNHOS AJUSTADOS, COM ESTAMPA NO LADO ESQUERDO, CONTENDO O BRASÃO DA PREFEITURA NAS CORES PADRÃO E COM ESCRITA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" – TAMANHOS: P, M, G
12	14	UN	JAQUETA PUFFER MASCULINA, PRETA OU AZUL MARINHO, PRODUZIDA EM POLIÉSTER, ACABAMENTO EM MATELASSÊ, FECHAMENTO POR ZÍPER, GOLA ALTA E CAPUZ REMOVÍVEL, FORRO GOMADO, BOLSOS LATERAIS COM ZÍPER E PUNHOS AJUSTADOS, COM ESTAMPA NO LADO ESQUERDO, CONTENDO O BRASÃO DA PREFEITURA NAS CORES PADRÃO E COM ESCRITA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" – P, M, G, GG, EGG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1 – As empresas deverão apresentar depois do certame as amostras dos uniformes e dos calçados, sendo que os calçados deverão possuir o **C.A.** (certificados de aprovação), que serão analisadas pela comissão, devendo estar de acordo com as especificações deste termo e edital.

3.2 – A empresa detentora deverá, em 10 (dez) dias apresentar amostras dos materiais para conferência de medidas e tamanhos pelos funcionários, visando nortear posterior ordem de compra, de acordo com a demanda das secretarias.

4 – Do prazo de entrega e do pagamento:

4.1 – Os serviços deverão ser executados de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal, após o empenho prévio e emissão de ordem de compra/serviço.

4.2 – Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão de ordem de compra e recebimento pela detentora.

5 - Observações:

5.1 - Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo “in totum”;

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega e descarregamento do material, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino.

5 – Critérios de Aceitabilidade:

5.1 - O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

5.2 – Após os pedidos, as entregas deverão ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

5.3 – O atraso na entrega incorrerá em advertência e multa conforme edital.

5.4 - A fiscalização da execução do objeto desta licitação ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria solicitante.

Anexo II

Processo nº 125/2022 - Pregão nº 079/2022

MINUTA DE CONTRATO - Nº XXX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 125/2022 – Modalidade Pregão Presencial N.º 079/2022 e de outro

.....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, localizado na *****, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado *****, residente e domiciliado ***** , doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 125/2022: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 079/2022, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	\$ UNIT	\$ TOTAL	MARCA	DESCRIÇÃO

DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até xx de xxxxxx de 20xx, a contar da assinatura deste termo, podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- 6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

6.1.1 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

6.1.2 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

6.1.3- O preço referido na Cláusula Segunda é irrevogável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.1.4 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 202x.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento do objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega e descarregamento do material, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados;

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregue;

10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

11.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

11.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.3 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- b – Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;
- c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
- d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.3 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 15.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 15.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 15.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico feito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

..... , ... de de 2022.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
.....
.....

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: 125/2022

Pregão/Registro de Preços: 079/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A empresa _____, portadora CNPJ sob nº _____ neste ato legalmente representada pelo Sr. _____ RG _____ **DECLARA** que está **ciente** e que **cumpr**e plenamente todos os requisitos de habilitação para participar do **“Pregão Presencial/Registro de Preços nº 079/2022 – Processo Licitatório nº 125/2022”**- para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Local e Data.

Empresa
Assinatura do representante ou procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 079/2022, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante
RG nº

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ nº _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 125/2022

Pregão/Registro de Preços: 079/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

Modelo - Padrão de Proposta Comercial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2022

Objeto: Aquisição eventual e parcelada de uniformes para atender as demandas das Secretarias do Município de Itanhandu, através do Sistema de Registro de Preços.

A empresa, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, materiais conforme abaixo discriminado; concordando que a mercadoria será entregue conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da ordem de compra/Autorização de Fornecimento.		
Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ	Telefone / Fax	
Endereço		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

ITEM	UNID	QTDD	DESCRIÇÃO	MARCA OU FABRICANTE	\$ UNIT	\$ TOTAL
ÍTEM	QNTT	UNID	DESCRIÇÃO			
1	4	UN	BLUSA TIPO JAQUETA CONFECCIONADA EM BRIM AZUL MARINHO COM FAIXA REFLETIVA NAS CORES AMARELO/CINZA, COM ESCRITA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NAS COSTAS – TAMANHOS: P, M, G, GG, XG, XGG			
2	94	UN	BLUSA TIPO JAQUETA CONFECCIONADA EM BRIM AZUL MARINHO, COM ESCRITA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NAS COSTAS – TAMANHOS: P, M, G, GG, XG, XGG			
3	170	UN	BOTINA SOLADO PU BICO DE PVC – TAMANHOS: 36, 38, 40, 42, 44, 46, 50, 52, 56 E 58			
4	300	UN	CALÇA DE BRIM PESADO, 1ª LINHA, PROFISSIONAL, NA COR AZUL MARINHO, COM BOLSOS LATERAIS E TRASEIROS, COM 1/2 CÓS, ELÁSTICO, PASSANTE, BOTÃO E ZÍPER, COM FAIXA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			REFLETIVA NA COR AMARELA/CINZA – TAMANHOS: 38, 40, 42, 44, 46, 50, 52, 56 E 58			
5	4	UN	CALÇA JEANS FEMININA COM ZIPER E PASSANTE, COR: AZUL, BOLSOS: 04 (02 DIANTEIROS E 02 TRASEIROS), COMPOSIÇÃO: 82% ALGODÃO, 16% POLIESTER, 2% ELASTANO – TAMANHOS: 38, 40, 42, 44, 46, 50, 52, 56 E 58			
6	20	UN	CALÇA JEANS MASCULINA COM ZIPER E PASSANTE, COR: AZUL, BOLSOS: 04 (02 DIANTEIROS E 02 TRASEIROS), COMPOSIÇÃO: 82% ALGODÃO, 16% POLIESTER, 2% ELASTANO – TAMANHOS: 38, 40, 42, 44, 46, 50, 52, 56 E 58			
7	300	UN	CAMISETA EM MALHA FRIA PV (65% POLIÉSTER-35% VISCOSE), MANGA LONGA, NA COR AZUL MARINHO, GOLA REDONDA, COM FAIXA REFLETIVA NAS CORES AMARELO/CINZA, COM ESCRITA “PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU” NAS COSTAS – TAMANHOS: P, M, G, GG, XG, XGG			
8	450	UN	CAMISETA MALHA FRIA PV (65% POLIÉSTER-35% VISCOSE) MANGA CURTA, GOLA REDONDA, NA COR AZUL MARINHO, COM FAIXA RELETIVA NAS CORES AMARELO/CINZA E COM ESCRITA “PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU” NAS COSTAS – TAMANHO: P, M, G, GG, XG, XGG			
9	142	UN	CAMISETA GOLA POLO, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA PV (65% POLIÉSTER-35% VISCOSE), MANGA CURTA, COR AZUL MARINHO, COM ESTAMPA NO BOLSO DO LADO ESQUERDO CONTENDO O BRASÃO DA PREFEITURA NAS CORES PADRÃO E COM ESCRITA “PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU” – TAMANHOS: P, M, G, GG, XG, XGG			
10	20	UN	COLETE DE SINALIZAÇÃO DE ALTA VISIBILIDADE, COM 1 BOLSO, CONFECCIONADO EM TECIDO FLUORESCENTE 100% POLIÉSTER, COMBINADO COM FAIXAS RETRORREFLETIVAS REPELENTES DE ÁGUA EM X, COM PARALELAS HORIZONTAIS NAS COSTAS, VERTICAIS E HORIZONTAIS NA PARTE FRONTAL E FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER			
11	2	UN	JAQUETA PUFFER FEMININA, PRETA OU AZUL MARINHO, PRODUZIDA EM			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			POLIÉSTER, ACABAMENTO EM MATELASSÊ, FECHAMENTO POR ZÍPER, GOLA ALTA E CAPUZ REMOVÍVEL, FORRO GOMADO, BOLSOS LATERAIS COM ZIPER E PUNHOS AJUSTADOS, COM ESTAMPA NO LADO ESQUERDO, CONTENDO O BRASÃO DA PREFEITURA NAS CORES PADRÃO E COM ESCRITA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" – TAMANHOS: P, M, G		
--	--	--	---	--	--

TOTAL: R\$

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

local, de de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2022

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2022

Validade: 1 ano

Aos dias do mês de 2022, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2022**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO n° 125/2022**.

COMPROMITENTE:- O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA:- A empresa _____, CNPJ N° _____, localizada na _____, n° _____, Bairro _____ em _____, neste ato Representada por _____ RG _____, CPF N° _____.

EMBASAMENTO:- Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n°267/2006 e Decreto n° 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RESOLVE:

Registrar preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 125/2022: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 079/2022, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 – Resultado: conforme Ata de Julgamento de Preços.

02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1– Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, que serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Julgamento de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 079/2022.

5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 079/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 079/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos

7.1 - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os produtos serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.

7.4 – A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - O prazo para entrega dos produtos: máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.6 – Atentar-se minuciosamente aos locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

7.7 - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.8 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho - NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 079/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos

13.1 – O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

14 – Das obrigações

14.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

14.2- O atendimento deverá se dar com qualidade,presteza e prazo certo conformedescrito no item 7, inciso V.

14.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.4 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

14.5- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14.7- O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos defabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

14.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14.9 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

15 - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 079/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu _____ de _____ de 2022.

COMPROMITENTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA
EMPRESA XXXX

Marcos Alexandre de Carvalho
Gestor da Ata